Enviado ao DJE em:	02.11.2020
DJE n. :	10.850
Disponibilizado em:	03.11.2020
Publicado em:	04.11.2020

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA MAGISTRATURA

PROVIMENTO N. 48/2020 DE 03 de NOVEMBRO DE 2020.

*Dispõe sobre a **gratificação pelo exercício cumulativo de jurisdição** e **acúmulo de acervo processual**, prevista no art. 212, §§ 1° e 2°, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do de Mato Grosso.*

O **Presidente do Conselho da Magistratura do Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 13.093/2015, bem como a vigência da Lei Complementar n. 622, de 13 de maio de 2019, que acrescentou o § 2º ao artigo 212 da Lei n. 4.964/85 - Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Mato Grosso, prevendo a concessão de gratificação pelo exercício cumulativo de jurisdição ou acúmulo de acervo processual;

CONSIDEDRANDO a autorização exarada pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos do PP n. 0007416-82.2019.2.00.0000

CONSIDERANDO o julgamento do dia 08.09.2020 do Processo n. 0006945-32.2020.2.00.0000 pelo plenário do Conselho Nacional de Justiça, que aprovou recomendação para que os Tribunais regulamentem o direito dos magistrados à compensação por assunção de acervo.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
INTRODUÇÃO

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta a gratificação pelo exercício cumulativo de jurisdição e acúmulo de acervo processual.

Art. 2º. Para fins desta regulamentação entende-se

Documento assinado digitalmente por: Carlos Alberto Alves da Rocha
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 47AC8D5A

Enviado ao DJE em:	02.11.2020
DJE n. :	10.850
Disponibilizado em:	03.11.2020
Publicado em:	04.11.2020

por:

I - **exercício cumulativo de jurisdição**: o exercício simultâneo da jurisdição em mais de um Juízo ou Órgão Jurisdicional;

II - **acervo processual**: o total de feitos distribuídos e vinculados ao Magistrado;

III - **acúmulo de acervo processual**: número de feitos distribuídos e vinculados ao Magistrado superior ao quantitativo anual previsto inciso VI do art.11 da Lei nº 4.964/85.

CAPÍTULO II

GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO CUMULATIVO DE JURISDIÇÃO

Art. 3º. O Magistrado que, cumulativamente com a sua função na Câmara, Vara ou Comarca que for titular, exercer atividade jurisdicional em outra Câmara, Vara ou Comarca, receberá a importância equivalente a 10% (dez por cento) do seu subsídio para cada mês em que atuar em tal condição.

§ 1º. Considera-se exercício cumulativo de jurisdição a substituição automática e eventual em virtude de vacância ou em caso de férias individuais, licença ou afastamento do titular, bem como em decorrência de designação do Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 2º. Se a atuação cumulativa se der em período inferior a 1 (um) mês, a gratificação será paga proporcionalmente aos dias trabalhados, observando o disposto no art. 9°, III desta norma.

§ 3º. A cumulação de atividade jurisdicional em mais de 01 (uma) unidade jurisdicional, não ensejará o recebimento cumulativo da referida gratificação.

Art. 4º. O direito à gratificação pressupõe o exercício da

Documento assinado digitalmente por: Carlos Alberto Alves da Rocha
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 47AC8D5A

Enviado ao DJE em:	02.11.2020
DJE n. :	10.850
Disponibilizado em:	03.11.2020
Publicado em:	04.11.2020

jurisdição em outra câmara, vara ou comarca de que for titular, praticando atos instrutórios, decisórios ou atuando como relator ou revisor de processos.

Parágrafo único. A substituição que importar cumulação poderá ocorrer entre magistrados de diferentes graus de jurisdição.

Art. 5º No Primeiro Grau de Jurisdição, a cumulação de que trata o art. 3º observará, preferencialmente, as regras de substituição automática dos juízos de direito e comarcas disciplinadas pelo Provimento n. 8/2018 do Conselho da Magistratura

Parágrafo único. A Coordenadoria de Magistrados efetuará o acompanhamento das cumulações, mantendo registro dos magistrados, unidades acumuladas e períodos de cumulação.

Art. 6º No Segundo Grau de Jurisdição, a substituição e consequente cumulação poderá decorrer de férias, afastamentos, faltas e/ou licenças.

§ 1º As substituições automáticas no Segundo Grau de Jurisdição observarão o disposto no Regimento Interno e no ato normativo específico editado pelo Tribunal Pleno Administrativo/Órgão Especial.

§ 2º A Coordenadoria de Magistrados manterá relação dos magistrados de segundo grau que atuarem em conformidade com o *caput* ou § 1º do art. 10, com a informação dos respectivos atos de substituição, para fins de controle de pagamento da gratificação.

Art. 7º Não será devido o pagamento da gratificação nas seguintes situações:

I - quando o magistrado for designado para atuar em processos específicos;

Documento assinado digitalmente por: Carlos Alberto Alves da Rocha
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 47AC8D5A

Enviado ao DJE em:	02.11.2020
DJE n. :	10.850
Disponibilizado em:	03.11.2020
Publicado em:	04.11.2020

II - quando o magistrado exercer a função de membro titular do Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso;

CAPÍTULO III

DA GRATIFICAÇÃO POR CUMULAÇÃO DE ACERVO

Art. 8°. Terá direito à percepção de gratificação por acúmulo de acervo processual o Magistrado de Primeiro ou de Segundo Grau de Jurisdição que receber distribuição anual de feitos superior ao quantitativo indicado no inciso VI do art.11 da Lei nº 4.964/85, abatendo-se da distribuição, os feitos que foram redistribuídos, evitando-se contagem em duplicidade.

§ 1º. Para efeito desta Resolução, os acervos processuais serão apurados anualmente, no mês de janeiro, pela Coordenadoria de Planejamento do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso, levando em consideração as distribuições realizadas no ano civil imediatamente anterior, observado o disposto no *caput*, exceto quanto a órgãos jurisdicionais recém-criados.

§ 2º. Havendo acúmulo de acervo processual, o pagamento da gratificação será realizado mensalmente durante todo o ano seguinte e será equivalente a 10% (dez por cento) do subsídio do Magistrado beneficiário, limitado ao teto remuneratório.

§ **3º.** Caso a unidade jurisdicional ou órgão judicante conte com atuação cumulativa de mais de um Magistrado, os acervos serão calculados na proporção das respectivas atuações, ou seja, apurando-se o acervo recebido por cada um dos Magistrados e não pelo acervo total da unidade.

§4º. É devida a gratificação por cumulação de acervo processual sempre que o magistrado acumular acervos

Documento assinado digitalmente por: Carlos Alberto Alves da Rocha
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 47AC8D5A

Enviado ao DJE em:	02.11.2020
DJE n. :	10.850
Disponibilizado em:	03.11.2020
Publicado em:	04.11.2020

processuais distintos dos processos a ele distribuídos e vinculados.

§ 5°. Poderá haver nova divisão de acervos toda vez que o volume de feitos exceder os múltiplos das quantidades previstas no inciso VI do art.11 da Lei nº 4.964/85.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9°. As gratificações pelo exercício cumulativo de jurisdição e acúmulo de acervo processual:

I – Possuirão natureza remuneratória e seu valor será somado ao do subsídio para fins da incidência do teto remuneratório constitucional, correspondente ao subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;

II - Serão computadas proporcionalmente para o cálculo da gratificação natalina e férias, considerando-se os meses em que percebida por fração igual ou superior a 15 (quinze) dias;

III – São devidas se o magistrado exercer acúmulo jurisdição em mais de um juízo, órgão jurisdicional e ou acervo processual, por período igual ou superior a 3 (três) dias úteis, ainda, que alternados durante o mês;

IV - Integram a base de cálculo do imposto de renda;

V - Não haverá incidência do desconto previdenciário sobre as referidas gratificações.

§ 1º Mediante opção do magistrado, a gratificação de acúmulo de juízo e ou acervo processual, poderá integrar a base de cálculo para a contribuição destinada ao Plano de Seguridade Social,

Documento assinado digitalmente por: Carlos Alberto Alves da Rocha
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 47AC8D5A

Enviado ao DJE em:	02.11.2020
DJE n. :	10.850
Disponibilizado em:	03.11.2020
Publicado em:	04.11.2020

conforme disposto no art. 4º, § 2º, da Lei 10.887/2004.

§ 2º Se o valor mensal da soma do subsídio com as gratificações, reguladas nesta ocasião, exceder o teto constitucional, os dias de acúmulo correspondentes ao excesso serão convertidos em dias de compensação, na proporção de dois para um, sendo vedada sua retribuição em pecúnia.

Art. 10. As gratificações estabelecidas nesta regulamentação serão incluídas na folha de pagamento do mês subsequente ao do período aquisitivo, devendo qualquer ocorrência que torne sem efeito a designação para o exercício da substituição em cumulação jurisdicional, de forma total ou parcial, ser informada ao Cadastro de Magistrados para as providências pertinentes.

Art. 11. Fica proibido o pagamento de mais de uma gratificação prevista neste provimento.

Parágrafo único. A gratificação quanto ao exercício cumulativo de jurisdição ou acervo somente pode ser cumulada com a gratificação pelo exercício cumulativo de função administrativa, que será regulamentada em ato específico.

Art. 12. A designação para o exercício cumulativo de jurisdição ou acervo observará os seguintes critérios:

I - impessoalidade;

II - antiguidade na carreira;

III - alternância das designações;

IV – Aptidão e perfil do magistrado para o exercício da competência que será exercida de modo cumulativo ou para atuação no acervo excedente;

Documento assinado digitalmente por: Carlos Alberto Alves da Rocha
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 47AC8D5A

Enviado ao DJE em:	02.11.2020
DJE n. :	10.850
Disponibilizado em:	03.11.2020
Publicado em:	04.11.2020

V - preferência de substituição de Magistrados lotados nos juízos ou órgãos jurisdicionais da mesma Vara, Comarca ou Polo.

§ 1º. A Coordenadoria de Magistrados poderá manter cadastro atualizado de Magistrados interessados em substituições e cooperações para efeito deste Provimento.

§ 2º. Poderá ser realizada consulta prévia aos Magistrados para elaboração do cadastro inicial dos voluntários para a cumulação.

Art. 13. Não será devida a gratificação:

I - para atuação em regime de plantão e recesso forense;

II - substituição em feitos determinados, como as hipóteses legais de impedimento e suspeição.

Art. 14. Atos normativos da Presidência do Tribunal de Justiça deverão dispor sobre a forma de identificação e pagamento da gratificação tratada neste Provimento, bem como sobre os casos omissos.

Art. 15. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado digitalmente)

Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**,

Documento assinado digitalmente por: Carlos Alberto Alves da Rocha
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 47AC8D5A